



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49

Fone: (55) 3241 - 8600 (55) 3241- 8613

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br> - camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DAGBERTO REIS

EMENDA ADITIVA

“ Altera a redação do PLO 157/2018

Art. 1º - Fica alterada a redação do paragrafo único do art. 1º do PLO 157/2018 que passará a ter a seguinte redação:

Paragrafo Único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade de Santana do Livramento, a exceção do Departamento de Água e Esgoto-DAE-, conforme o parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, Emenda nº39/11.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem por objetivo garantir a manutenção do DAE e por consequência da água, como bem público, sem interferência, mesmo que parcial, do capital privado, a menos que este seja o desejo da população o que será determinado por consulta popular, sob forma de plebiscito.

DAGBERTO LULA REIS
VEREADOR

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Rua: Senador Salgado Filho, nº 528 – Tel./Fax (55) 3242 8600

CEP.: 97573-490 – e-mail: cmllivto@v-expressa.com.br

Santana do Livramento - RS



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 39 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera o parágrafo 2º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, indicando a necessidade de prévia aprovação por plebiscito para a constituição de PPPs (Parceiras Pública Privada) no DAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, Faz saber que em Sessões realizadas em 16 de novembro de 2011, em primeira votação e, em 28 de novembro de 2011, em segunda votação, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Art. 26 da Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Especialmente no caso da autarquia Departamento de Água e Esgotos - DAE, a alienação ou transferência de seu controle acionário, bem como a sua extinção, fusão, incorporação, cisão e Parcerias Públicas - Privadas dependerá de consulta popular, sob a forma de plebiscito.

§ 3º - ...

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica, após assinada pelos Senhores Vereadores, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal. 01 de dezembro de 2011.-

Vereador SERGIO NUNES MOREIRA
Presidente